



PMS SEMAN COSEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria nº 016/2023 publicado no Diário Oficial do Município nº 8.612 de 01 de Setembro de 2023 torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante solicitação e autorização do Sr. Secretário Lázaro França Jezler Filho, autorizada no Processo Administrativo nº 242821/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS.

1. INTRODUÇÃO

1.1 REGÊNCIA LEGAL:

- 2. Lei nº 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências);
- 3. Lei Municipal nº 6.148/2002 (Institui, no âmbito do poder executivo municipal, a modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências);
- **4. Decreto Federal nº 10.024/2019** (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal);
- 5. Decreto Municipal nº 32.562/2020 (Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia);
- **6.** Lei nº 8.666/1993 na sua atual redação (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), subsidiariamente;
- 7. Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber (Dispõe sobre licitações e contratos da administração municipal e dá outras providências);
- **8.** Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);
- **9. Decreto Municipal nº 15.984/2005** (Regulamenta o Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como disciplina as hipóteses de incidência e as penalidades administrativas aplicáveis a fornecedores inadimplentes e dá outras providências);
- **10. Decreto Federal nº 7.892/2013** (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993);
- **11. Decreto Municipal nº 24.900/2014** (Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do Art. 5º da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e revoga o decreto nº 14.150/2003);





PMS SEMAN COSEL

- **12. Decreto Municipal nº 15.611/2005** (Estabelece novas diretrizes para otimização e redução de despesas no âmbito dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências);
- 13. Decreto Municipal nº 15.814/2005 (Altera o Decreto nº 13.724/2002, e dá outras providências).
- **14. Lei Municipal nº 7.896/2010** (Regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e Empresas De Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal).

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- **2.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da licitação, contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veículos pesados com motorista, combustível, manutenção, e monitoramento GPS integrado, a fim de atender às demandas operacionais da SEMAN na execução de serviços de manutenção, em diversos logradouros do município de Salvador.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- **4.1** Recebimento das propostas: em 07/03/2024 às 09h00min.
- **4.2** Abertura das propostas: em 08/03/2024 às 10h00min.
- **4.3** Início da sessão de disputa de preços: em 08/03/2024 às 11h00min.
- **4.4** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **4.5** O prestador deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.
- **4.6** Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: copel.seman@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", pelo e-mail ou anexo aos documentos, através do link correspondente a este Edital.



PMS SEMAN COSEL

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
560002	216800	33.90.39	1.500.1 1.501.1 2.500.1 2.501.1

5.1 As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2024. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
 - **6.1.1** Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c) Reunidos sob forma de consórcio¹;
 - d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
 - e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

-

¹ A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória está no âmbito do poder discricionário da administração pública, conforme o art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Segundo alguns acórdãos do TCU, a participação de consórcios se torna obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito. Cabe salientar que a restrição fora devidamente justificada tecnicamente dentro do processo licitatório e fundamenta-se no sentido de que não se trata aqui de valores vultuosos. Nesses casos, o consórcio pode ser instrumento de dominação de mercado e restrição indevida à livre concorrência. Isso se passará na medida em que empresas autônomas renunciam a disputar entre si a contratação. O que a Administração pretende evitar é que as empresas com interesse no certame, unam-se dentro de uma combinação de preços, limitando a possibilidade de propostas mais vantajosas. A reunião de mais de uma empresa ocasionará também dificuldade de fiscalização e gestão com a logística dos veículos locados. Desta forma, acredita-se que a reunião dessas empresas em consórcios acabaria causando o efeito contrário do que se pretendia. Em Acórdão 1.165/2012 - Plenário, o TCU expressa a necessidade de que a autorização ou não da vedação seja acompanhada da justificativa técnica, ao qual possuiu a devida cautela técnica e prática para atendimento dos elementos suscitados pelo Tribunal frente ao caso concreto. O Acórdão 1711/2017 Plenário do TCU também é claro ao suscitar que deve existir cautela no momento da aceitação dos consórcios, uma vez que não é simplesmente dar permissão a realização do consórcio por critérios objetivos, mas sim, reitera-se, avaliar muitos outros elementos, além também de ponderar se será o caso de permitir tanto o consórcio, como também a participação única, tudo isso levando em consideração todas as peculiaridades da conjuntura factual da pretendida contratação. Vale ressaltar, por fim, que o certame em análise no momento, pode não ser considerado um valor irrisório, mas também não vultoso, e abrange também uma complexidade equilibrada a realidade fática, uma vez que estamos diante da locação de veículos pesados. A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, inclusive, vem agora definir em seu Art. 6º, alínea b, inciso XXII, o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o que deixa ainda mais claro a pretendida contratação não deve ser considerado desta forma.

PMS SEMAN COSEL

6.3 Não basta o enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006². É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- **7.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.
 - **7.1.1** Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- **7.2** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.
- **7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **7.5** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - **7.5.1** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

erário público.

8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".

² Ainda sobre a Lei Complementar nº 123/2006, é importante salientar que, em conformidade com o art. 4º, inciso II da referida legislação, a Administração não vê vantajosidade na divisão de lotes para atendimento da cota indicada na Lei Municipal nº 7.896/2010. Esse entendimento foi avaliado pela área técnica em Estudo Técnico Preliminar, ao qual entende que a divisão do objeto causará prejuízo para o conjunto da solução e/ou perda da economia de escala. É possível observar no Termo de Referência que os equipamentos constantes na especificação técnica pertencem ao mesmo seguimento e, desse modo, é possível a obtenção de maior desconto em função do volume a ser fornecido, gerando assim economicidade para o



PMS SEMAN COSEL

- **8.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- **8.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9 - DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- **9.2** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **9.3** O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- **9.4** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- **9.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e integral responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **9.6** O presente pregão eletrônico terá como modo de disputa adotado para o envio de lances "aberto e fechado", assim definido no inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 9.7 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- **9.7.1** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **9.7.2** Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.7.3** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata os itens anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - **9.7.4** Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.7.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.7.2 e 9.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de





PMS SEMAN COSEL

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.7.4.

- **9.7.6** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item acima.
- **9.7.7** O percentual mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).
- **9.8** Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- **9.8.1** Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **9.8.2** Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **9.8.3** O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **9.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **9.10** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.11** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **9.12** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- **9.13** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **9.14** A proposta de preços deverá ser encaminhada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública (item 4 do Edital), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos referidos documentos.
- **9.14.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Manutenção Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS SEMAN COSEL

- **9.15** Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração, mediante o encaminhamento através do endereço eletrônico: copel.seman@salvador.ba.gov.br e/ou copel.seman@gmail.com.
- **9.16** Ao envio de cada contraproposta, o licitante terá prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do envio no chat pelo pregoeiro para responder e enviar toda documentação, nas mesmas condições estabelecidas no item 9.15.
- 9.17 O envio dos originais será realizado pela licitante vencedora no momento da contratação.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitações-e.com.br, observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "Tipos de segmentos" da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço:
 - a) A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global, por lote, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais.
 - b) Para cada item, a SEMAN não admitirá preço unitário maior que o preço unitário estimado máximo pela Administração, sob pena de desclassificação.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
 - a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - **b)** Preço unitário e global, por lote (ou para o lote), atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
 - c) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após medição mensal, na forma da Cláusula 18 deste edital;
 - d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
 - e) A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.
 - f) À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.



Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Manutenção Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS SEMAN COSEL

- **g)** O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.
- h) Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.
- i) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.
- j) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **k)** A licitante deverá apresentar a composição de Encargos Sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.
- I) Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).
- m) Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.
- 10.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- **10.6** Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados, reformados ou recuperados sob qualquer forma.
- 10.7 As licitantes deverão, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentar outras composições necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes e documentos que serão solicitados), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.



Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Manutenção Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS SEMAN COSEL

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações ou o consolidado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cópia de Cédula de identidade, CPF, dos sócios, autenticada;
- e) Nos casos de haver representante legal com poderes para assinatura do contrato, cópia de cédula de identidade e CPF do representante autenticada.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013.

11.2.3 Qualificação financeira

- 11.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo Certidão de Regularidade Profissional, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos Termos da Resolução CFC nº 1403/12, do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.
 - a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
 - b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:
 - I Balanço patrimonial;
 - II Demonstração do resultado do exercício;
 - III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV Notas explicativas do balanço
- 11.2.3.2 A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, também, através da demonstração de que o valor do capital ou o valor do patrimônio líquido da licitante seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



PMS SEMAN COSEL

11.3 Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 A licitante deverá apresentar ao menos um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual comprove ter fornecido sob forma de locação veículos compatíveis com as especificações presentes no Termo de Referência, e em número de horas não inferior ao apresentado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
01	Veículo tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de 6 m³, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível.	2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
02	Veículo tipo caminhão basculante (caçamba) trucado, com capacidade mínima de 10m³, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível.	

- **11.4.2** O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.
- **11.4.3** No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui plenas condições de atender a prefeita execução do contrato.
- **11.4.4** A empresa deverá apresentar, no mínimo, um profissional de nível superior, graduado em engenharia mecânica para atuar como gestor do contrato;
- 11.4.4.1 Este profissional além de atuar como gestor do contrato, também será responsável pela conservação dos veículos disponibilizados à CONTRATANTE.
- 11.4.4.2 A comprovação de vínculo com a CONTRATADA dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério menor preço, observados os prazos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



Prefeitura Municipal do Salvador Secretaria Municipal de Manutenção Comissão Setorial Permanente de Licitação

PMS SEMAN COSEL

- 12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.
- **12.4** A não cotação de preço de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação do respectivo lote.
- **12.5** Será declarado vencedor do certame, o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre o valor orçado da licitação, bem como atender a todas as condicionantes previstas no edital, sem que o valor do seu preço global e unitário sejam maiores que àqueles estimados pela Administração.
- **12.6** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:
 - a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela SEMAN, conforme os anexos de Orçamento Estimativo;
 - c) Não apresentarem qualquer das planilhas;
 - d) Não atenderem às exigências contidas no instrumento convocatório;
 - e) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, ou qualquer outro pretexto;
 - f) Apresentarem, na composição dos seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil ou quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
- **12.7** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Setorial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.
- **12.8** Erros formais no preenchimento das planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- **12.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PMS SEMAN COSEL

12.8.2 Considera-se também como erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- **14.1** Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **14.2** Caberá à Comissão Central Setorial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, ou campo próprio do sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e devidamente motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- **14.4** Manifestada a intenção de recorrer, a licitante deverá juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos na sede da SEMAN (endereço disponível no item 14.11). Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - **14.4.1** O sistema aceitará a manifestação do recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
 - **14.4.2** O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
 - **14.4.3** O não oferecimento das razões e entrega dos memoriais na sede da SEMAN, no prazo previsto no item 14.4, fará deserto o recurso.
- **14.5** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente, no prazo estabelecido no item 14.3.
- **14.6** Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.



PMS SEMAN COSEL

- **14.9** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.
- **14.10** As informações sobre manifestação de recurso, convocações e a situação da presente licitação deverá ser acompanhada, pelo licitante, através do sistema eletrônico.
- **14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COSEL, na Secretaria, localizada no: Ed. Sesquicentenário, Avenida Estados Unidos, número 50, Salvador/BA, CEP nº 40010-020.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a SEMAN celebrará contrato ou documento equivalente com o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.
- **15.2** A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
 - **15.2.1** Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa a ser contratada deverá prestar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato.
 - **15.2.2** A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, da Lei 8.666/93.
 - 15.2.3 No caso de opção por Título da Dívida Pública, este documento deverá:
 - a) Ser entregue em original;
 - b) Estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com no máximo 12 (doze) meses da data de emissão, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate;
 - c) Dar cobertura, exclusivamente, ao contrato firmado;
 - **15.2.4** A garantia prestada, em qualquer das modalidades admitidas em lei, somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Encerramento do Contrato.
- 15.3 A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.
- **15.4** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PMS SEMAN COSEL

- **15.5** A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- **15.6** As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

16- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1 Os veículos a serem disponibilizados à CONTRATADA, deverão atender às especificações e quantidades mínimas contidas na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
Veículo tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de 6 m3, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível, por um período de 365 dias, trabalhando em média 8 horas por dia. Ano de fabricação igual ou superior a 2019. Os Veículos deverão ser equipados com monitoramento GPS integrado (original ou instalado).	5.103,00
Veículo tipo caminhão basculante (caçamba) trucado, com capacidade mínima de 10m3, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível, por um período de 365 dias, trabalhando em média 8 horas por dia. Ano de fabricação igual ou superior a 2019. Os Veículos deverão ser equipados com monitoramento GPS integrado (original ou instalado).	19.465,00

- **16.2** Por determinação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o mínimo de 10 (dez) veículos para cada item, de forma simultânea, para atendimento das demandas da Secretaria.
- **16.3** Por determinação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, os veículos fornecidos pela CONTRATADA poderão ser identificados em suas laterais, por meio de adesivos, conforme especificado no anexo A do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos relativos à confecção e instalação dos adesivos.
- **16.4** Todos os veículos deverão ser equipados com GPS (original ou instalado) com acesso remoto via WEB, a fim de permitir o rastreamento e controle de uso, bem como guia para localização de locais e endereços.
- **16.5** A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a situação de regularidade de cada veículo perante os órgãos competentes.
- 16.6 Não será exigível que os veículos fornecidos sejam de propriedade da empresa Contratada.
- 16.6.1 Nos casos em que os veículos não forem de propriedade da empresa CONTRATADA, a mesma ficará ciente que deverá apresentar toda documentação exigida para fins de medição e de comprovação de sua legitimidade para locar os veículos.



PMS SEMAN COSEL

- **16.7** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da emissão da ordem de serviço para disponibilizar os veículos solicitados pela CONTRATANTE, em quantidade e conformidade com especificações contidas no Termo de Referência.
- **16.8** Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais definidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos veículos para os locais designados.
- 16.9 Os locais a que se refere o item acima estarão situados dentro dos limites do município de Salvador/BA.

17- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS:

- 17.1 As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos e nas horas trabalhadas de cada um dos veículos fornecidos, comprovadas através de tickets a serem emitidos pela CONTRATADA, conforme modelo anexo ao Termo de Referência (Anexo B). Para efeito de medição, somente serão validados os tickets que apresentarem o visto da fiscalização da SEMAN.
- 17.2 Aos boletins de medição mensal deverão ser obrigatoriamente acostados os relatórios gerados pelo sistema de monitoramento como forma de comprovação das horas efetivamente trabalhadas.
- 17.3 Deverão também ser anexadas aos boletins de medição, fotos das caçambas fornecidas, que demonstrem a prestação dos serviços contratados, nas quais deve ser possível a visualização da placa do veículo, bem como do local de atuação.
- 17.4 Todos os veículos deverão estar equipados com dispositivos (originais ou instalados) de rastreamento e monitoramento via satélite, através de Sistema de Posicionamento Global (GPS), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **17.5** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, acesso via Web ao software de monitoramento, por meio do qual se obterá:
 - a) Hodômetro;
 - b) Tempo de funcionamento do motor;
 - c) Rastreio de rotas;
 - d) Velocidade média;
 - e) Velocidade máxima;
 - f) Paradas;
 - g) Localização atual;
 - h) Localizações anteriores;
 - i) Distâncias percorridas.
- 17.6 As informações sobre as localizações dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM, disponibilizando os recursos de mapeamento digital. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:





PMS SEMAN COSEL

- a) Possuir central de monitoramento 24horas em Salvador;
- b) Possuir certificação de gestão de qualidade ISSO 9000;
- c) Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.

17.7 Deverão ser disponibilizados à CONTRANTE:

- a) Acesso via Web configurado por usuário Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) Informações Online Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Controle de Percurso Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) Ferramentas de Localização Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização dos veículos. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- e) Relatórios Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização deverá ser emitida mensalmente;
- **17.8** O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos quando da apresentação da proposta de preços.

18-DO PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será realizado pela contratante através de crédito em conta corrente **junto à agência bancária, exclusivamente, em agência do Banco Bradesco, que deverá ser indicada pela licitante em declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.**
- **18.2** Após a respectiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria, para as providências quanto ao pagamento.
- **18.3** O pagamento será efetuado após protocolização da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da Secretaria.
- **18.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.





PMS SEMAN COSEL

19.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II-não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - não mantiver a proposta;

V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts.

90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;

VI - declarar informações falsas;

VII - cometer fraude fiscal.

19.2.1 As sanções dispostas acima serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- **20.2** O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- **20.3** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 20.4 O valor global máximo estimado para a presente licitação é de 5.821.834,73 (cinco milhões oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), cujos valores são os considerados como limite máximo, admissível, para a contratação.
 - **20.4.1** O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.
- **20.5** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMAN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **20.6** No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **20.6.1** Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.





PMS SEMAN COSEL

- **20.7** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive solicitando novas documentações para esclarecimento de dúvidas existentes.
- **20.8** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- **20.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **20.12** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- **20.13** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- **20.14** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **20.15** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- **20.16** A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.
- **20.17** A Contratada deverá, quando necessário, disponibilizar os veículos em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à contratante. Os veículos deverão ser apresentados em local previamente designado pela contratante, com antecedência mínima de 15 minutos, por motoristas devidamente habilitados.
- **20.18** Atendendo aos ditames legais, pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no CTF/APP as de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B da IN nº 06/2013, por este motivo, a licitante deverá apresentar Certidão de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitida pelo IBAMA, a fim de corroborar sua adequação as questões ambientais.
- **20.19** A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, pelo descarte em local adequado, dos resíduos a serem transportados.





PMS SEMAN COSEL

Presidente/COSEL

21 – DO ANEXO DO EDITAL

Pregoeiro/COSEL

Anexo I Termo De Referência
Anexo II Proposta
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.
Anexo IV Declaração de conhecimento e enquadramento.
Anexo V Dados para assinatura do futuro Contrato.
Anexo VI Elaboração independente da proposta
Anexo VII Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo
Anexo VIII Minuta do Contrato
Salvador,de de 2024.



PMS SEMAN COSEL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veículos pesados com motorista, combustível, manutenção, e monitoramento GPS integrado, a fim de atender às demandas operacionais da SEMAN na execução de serviços de manutenção, em diversos logradouros do município de Salvador.

A manutenção da infraestrutura urbana é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e bem públicos e que têm impacto direto na dinâmica da cidade e no bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.

Dentre os elementos que compõem essa infraestrutura pode-se citar o sistema viário, composto por vias de rolamento, calçadas, escadarias, caminhos de pedestres, ciclovias, dentre outros.

Além desses, os sistemas de drenagem são considerados como elementos infraestruturais de vital importância para uma cidade, pois possibilitam o escoamento das águas de chuvas, conduzindo-as para locais adequados, minimizando riscos e transtornos à população durante precipitações intensas.

O mantenimento do funcionamento hidráulico dos córregos e canais que integram a macrodrenagem da cidade reduz a possibilidade de transbordamentos das calhas e, por conseguinte a ocorrência de alagamentos e inundações, com impacto direto no sistema viário, estabilidade de encostas, além de expor a população a doenças de veiculação hídrica, sobretudo em áreas de baixa renda.

É competência da Secretaria de Manutenção atuar de forma diligente para manter e conservar os elementos infraestruturais do Município de Salvador. E nesse sentido, as ações contínuas e rotineiras necessárias à conservação da cidade compreendem inúmeros serviços, que são executados quer sejam mediante empresas contratadas, ou por meio de equipes do quadro funcional da Secretaria.

A gama de serviços realizados pela SEMAN têm em comum a geração de A gama de serviços realizados pela SEMAN tém em comum a geração de residuos, resultantes de demolições dos mais variados tipos de materiais, como blocos e tijolos cerâmicos, pisos, pavimentos e calçadas em concretos, sejam eles com ou sem armaduras. Além disso, em razão dos frequentes problemas observados nos sistemas de microdrenagem da cidade, se fazem necessárias medidas para identificação e correção dos danos nas galerias e condutos, envolvendo previamente a demolição do pavimento e posterior escavação até a cota em que se encontra a tubulação comprometida. Tal situação, também conduz a necessidade de descarte de resíduos, provenientes da remoção da camada de revestimento, bem como dos materiais granulares que integram a base e que normalmente necessitam de substituição.

Nos serviços de limpeza e desobstrução de canais, comumente são realizadas raspagens superficiais das margens, com remoção de vegetação rasteira,





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

além da retirada de resíduos que são constituídos, sobretudo, por particulas granulares que se depositam nos leitos dos córregos.

Outra atividade que conduz a necessidade frequente de bota-fora, diz respeito a limpeza de elementos de microfernagem, como caixas de sarigita e poços de visita. Durante as precipitações, a água que escoa na superfície do pavimento, carreia materiais particulados, que são conduzidos até os dispositivos coletores, assoreando-os. Portanto, a remoção desses materiais é vital, para manter a funcionalidade hidráulica do sistema de microdrenagem.

Desta forma, e de modo a fornecer a estrutura necessária para atuação das equipes operacionais da Secretaria de Manutenção, são imprescindíveis veículos de grande porte, possibilitando a remoção desses materiais, que devem ser descartados em locais adequados.

Cabe ressaltar, que a SEMAN dispõe de veículos em seu acervo patrimonial, cuja quantidade, por vezes, toma-se insuficiente para atendimento às crescentes demandas da cidade, sendo desta forma necessária estabelecer contratos específicos para tal fim.

Nesse sentido, a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veiculos pesados com motorista, combustível, manutenção, e monitoramento GPS integrado das atividades de manutenção da infraestrutura urbana do Município de Salvador, se torna vantajosa para a Administração Pública, pois não há o fracionamento do objeto a ser licitado, uma vez que a prestação de sorviços incluirá a disponibilização simultánea dos veiculos, com a inclusão da mão de obra, combustível e sistema de rastreamento por GPS, ao qual, caso fosse realizado individualmente, levaria a necessidade de contratos separados com o objetivo de fornecimento de mão de obra e combustível.

É importante salientar também que o objeto da pretendida licitação está submetido às regras e princípios da Lei Federal nº 11.445/2007, ao qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, conforme art. 2º, sendo dever do poder público garantir a limpeza urbana e manejo dos residuos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente.

A supramencionada Lei Federal, aínda em seu art. 2º, inciso IV, estabelece que os serviços públicos devem ser prestados atendendo à população na disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Adicionalmente, a futura contratação favorecerá a logística e melhor operacionalização das ações de manutenção, o que tende a resultar em melhor prestação de serviço ao cidadão.

Tendo em vista ainda, que as demandas de manutenção da infraestrutura urbana sofrem oscilações ao longo do ano em razão de fatos supervenientes, especialmente por variações de climáticas, a contratação a preços unitários, isto é, por hora trabalhada, concorre para otimização dos recursos públicos, pois o pagamento só será realizado para os serviços efetivamente prestados.

2

Assinatura Eletrônica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTUI

Outrossim, esse tipo de modalidade de contratação tem se mostrado adequado para a dinâmica e especificidades da manutenção da cidade de Salvador. Por vezes, se faz necessário o transporte de grandes volumes, como ocorre na dragagem de canais e otrregos, em escavações, ou em alguns serviços de demolição. Em contrapartida, em certas situações, o volume a ser transportado é pequeno, como por exemplo na ilimpeza de caixas de sarjeta que integram o sistema de microdrenagem.

Convém refletir que um contrato público na sua essência deve ser estabelecido de modo a possibilitar a melhor contratação para o Município, sem, no entanto, resultar em prejuízo a empresa contratada. Sendo assim, a proposição de contratação cujo objeto seja o transporte de residuos por volume, poderia resultar em desequilibrio econômico para contratada, pois o custo de transporte seria o mesmo independentemente da caçamba estar completamente cheia ou apenas parcialmente.

Além disso, a SEMAN é órgão integrante do Grupo Permanente de Ações Preventivas de Defesa Civil (GDEC), atuando tanto na prevenção como em situações emergências. Por vezes, e em casos urgentes a Secretaria de Manutenção disponibiliza contingente operacional, máquinas e veículos de porte, como ocorre no resgaste de vítimas em deslizamentos de terra. Nessas situações, e de modo a preservar a integridade das vítimas, a atuação das equipes de resgate ocorre de forma extremamente cuidadosa, requerendo que os equipamentos fiquem disponíveis por horas, e ao final do período a quantidade a transportar, nem sempre ocupa o volume total da caçamba disponibilizada.

Reitera-se, portanto, que a locação dos veiculos por horas efetivamente trabalhadas, se apresenta como a melhor solução em razão das atribuições legais da SEMAN, bem como das especificidades dos serviços a serem realizados, que impõem frequentemente demandas pontuais. Além disso, a dinâmica que é característica da manutenção da infraestrutura urbana de Salvador, resulta na necessidade de transporte de volumes variáveis, para um mesmo tipo de serviço, sendo que também é variável o tempo em que o veículo necessita estar disponível para a carga do material.

Portanto, a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veículos pesados com motorista, combustivel, manutenção e monitoramento GPS integrado, converge para boas práticas da Administração Pública moderna, permitindo fiscalização mais efetiva dos serviços executados. Desta forma, a inserção do sistema de rastreamento ao objeto a ser contratado promoverá mehor controle de custos, o que concorre para atendimento ao princípio de economicidade.

Não obstante, favorecerá aumento de eficiência, pois permitirá que a equipe de fiscalização avalie em tempo real rotas e tempo de deslocamento dos veículos facilitando o dimensionamento de quantidade de caçambas em detrimento do cronograma de execução de cada ação de manutenção a ser realizada.

Neste contexto, a contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veículos pesados com motorista, combustível, manutenção, e monitoramento GPS integrado atende as necessidades do município, pois possibilitar à a SEMAN, a estrutura operacional mínima para realizar as ações de manutenção da cidade, cujo caráter contínuo, não permite haver descontinuidade.

3.0 - DA LICITAÇÃO

3.1 – A presente licitação deverá ser na modalidade Pregão Eletrônico do tipo

3

Assinatura Eletrônica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

menor preço sobre o valor orçado.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO

- 4.1 Em conformidade com a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), a fim de realizar a Planilha Orçamentária anexada neste Termo de Referência.
- 4.2 É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários com valor total máximo estimado de 5.821.834,73 (cinco milhões oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).
 - 4.2.1 O valor base do certame é valor estimado, máximo aceitável, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

5.0 - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado, através de aditivo, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da emissão da ordem de serviço para disponibilizar os veículos solicitados pela CONTRATANTE, em quantidade e conformidade com especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2 Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais definidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos veículos para os locais designados.
- 6.3 Os locais a que se refere o item 6.2 estarão situados dentro dos limites do município de Salvador/BA.

7.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

7.1 — Os veículos a serem disponibilizados à CONTRATADA, deverão atender às específicações e quantidades mínimas contidas na tabela abaixo.

- 4

Assinatura Eletrônica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
01	Veículo tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de 6 m3; inclusive bota-fora, motorista e fornacimento de combustível, por um período de 365 dias, trabalhando em média 8 horas por dia. Ano de fabricação igual ou supenor a 2019. Os Veículos deverão ser equipados com monitoramento GPS integrado (original ou instalado).	5.103,00
02	Veiculo tipo caminhão basculante (caçamba) trucado, com capacidade mínima de 10m3, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível, por um período de 365 dias, trabelhando em média 8 horas por dia, Ano de fabricação igual ou superior a 2019. Os Veiculos deverão ser equipados com montoramento GPS integrado (original ou instalado).	19.465,00

- 7.2 Por determinação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o mínimo de 10 (dez) veículos para cada item, de forma simultânea, para atendimento das demandas da Secretaria.
- 7.3 Por determinação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, os veículos fornecidos pela CONTRATADA poderão ser identificados em suas laterais, por meio de adesivos, conforme especificado no anexo A deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos relativos à confecção e instalação dos adesivos.
- 7.4 Todos os veículos deverão ser equipados com GPS (original ou instalado) com acesso remoto via WEB, a fim de permitir o rastreamento e controle de uso, bem como guia para localização de locais e endereços.
- $7.5-A\ CONTRATADA\ deverá\ apresentar\ documentos\ que\ comprovem\ a\ situação\ de\ regularidade\ de\ cada\ veículo\ perante\ os\ órgãos\ competentes.$
- 7.6 Não será exigível que os veículos fornecidos sejam de propriedade da empresa Contratada.
- 7.6.1 Nos casos em que os veículos não forem de propriedade da empresa CONTRATADA, a mesma ficará ciente que deverá apresentar toda documentação exigida para fins de medição e de comprovação de sua legitimidade para locar os veículos.

8.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

8.1-A licitante deverá apresentar ao menos um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual comprove ter fornecido sob

5

Assinatura Eletrônica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTU

forma de locação veículos compatíveis com as especificações presentes neste Termo de Referência, e em número de horas não inferior ao apresentado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
01	Veiculo tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de 6 m³, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustivel.	2.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
02	Veículo tipo caminhão basculante (caçamba) trucado, com capacidade mínima de 10m³, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustivel.	9.700,00

- 8.2 O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.
- 8.3 No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui plenas condições de atender a prefeita execução do
- 8.4-A empresa deverá apresentar, no mínimo, um profissional de nível superior, graduado em engenharia mecânica para atuar como gestor do contrato;
 - 8.4.1 Este profissional além de atuar como gestor do contrato, também será responsável pela conservação dos veículos disponibilizados à CONTRATANTE.
 - 8.4.2 A comprovação de vínculo com a CONTRATADA dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social

9.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1— A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.
- 9.2- Á Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme estipulado em Acórdão





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

 n° 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

9.2.1 – O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

9.2.2 – Deverão ser excluidos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

9.2.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.4 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3°, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3-A licitante deverá apresentar a composição de Encargos Sociais e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

9.4 – Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

9.5 – Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

10.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – Será declarado vencedor do certame o licitante que ofertar o menor preço, bem como atender a todas as condicionantes previstas no edital.

10.2 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:

 a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

 b) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela SEMAN, conforme os anexos de Orçamento Estimativo;

c) Não apresentarem qualquer das planilhas;

-





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

- d) Não atenderem às exigências contidas no instrumento convocatório;
- e) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, ou qualquer outro pretexto;
- f) Apresentarem, na composição dos seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil ou quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos
- 10.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Setorial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.
- 10.4 Erros formais no preenchimento das planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.4.2 Considera-se também como erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

 - a) salários;
 b) seguros de acidente;
 c) taxas, impostos e contribuições;
 d) indenizações;

 - e) vales-transporte: f) vales-refeição: e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 11.2 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 11.3 Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências da CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substitur imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- 11.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE
- 11.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
 - 11.7 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 11.9 Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação:
- 11.10 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 11.11 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 11.12 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 11.13 Comunicar por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos
- 11.14 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.15 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 11.16 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;



PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTE

- 11.17 Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 11.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 11.20 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 11.21 Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH Carteira Nacional de Habilitação, na devida categoria, devidamente regularizada;
- 11.22 Utilizar veículos previamente aprovados pelos órgãos públicos entes, e em conformidade com as características técnicas definidas no item 7.1
- 11.23 Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) equipamento de comunicação móvel;
 b) crachás de identificação;
 c) uniformes padronizados;

 - d) acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's,
- 11.24 Orientar seus empregados quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;
- 11.25 Correrá às custas da contratada o aparelhamento dos operadores/motoristas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, bem como as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, FGTS, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.
- 11.26 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados à CONTRTANTE.

10





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTUI

11.27 – A CONTRATADA deverá manter em perfeito funcionamento em todos os veículos disponibilizados à CONTRATANTE, sistema de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificação neste Termo de Referência.

12.0- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1 São competências da CONTRATANTE:
- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- 13.2 A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danficados ou extraviados por seus empregados.
- 13.3 A contratada deverá, quando necessário, disponibilizar os veículos em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier á contratante. Os veículos deverão ser apresentados em local previamente designado pela contratante, com antecedência mínima de 15 minutos, por motoristas devidamente habilitados.
- 13.4 Atendendo aos ditames legais, pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no CTF/APP as de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B ad IN nº 08/2013, por este motivo, a licitante deverá apresentar Certidão de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitida pelo IBAMA, a fim de corroborar sua adequação as questões ambientais.

11

Assinatura Eletrônica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

13.5 – A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, pelo descarte em local adequado, dos residuos a serem

14.0 FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Manutenção e Infraestrutura (DMI) da SEMAN, mediante a mediante a Coordenadoria de drenagem, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se a prestação de serviços realizada pela CONTRATADA atende as específicações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas inconformidades.
- 14.2 Caberá à fiscalização da SEMAN vistoriar todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA antes da assinatura primeira ordem de serviços, de modo a verificar a conformidade destes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.3 A fiscalização também será responsável por inspecionar mensalmente os veículos fornecidos pela contratada para verificar as condições de operação e funcionamento, de modo a permitir uso seguro em via pública.
- 14.4 A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas nos veículos fornecidos.

15.0 DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

- 15.1 Todos os veículos deverão estar equipados com dispositivos (originais ou instalados) de rastreamento e monitoramento via satélite, através de Sistema de Posicionamento Global (GPS), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.2 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, acesso via Web ao software de monitoramento, por meio do qual se obterá:
 a) Hodômetro;
 b) Tempo de funcionamento do motor;
 c) Rastreio de rotas;
 d) Velocidade média;

 - b) Velocidade media,
 e) Velocidade media,
 f) Paradas;
 g) Localização atual;
 h) Localizações anteriores;
 i) Distâncias percorridas.
- 15.3 As informações sobre as localizações dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM, disponibilizando os recursos de mapeamento digital. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos vía sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:
 - a) Possuir central de monitoramento 24horas em Salvador;





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31





PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

- b) Possuir certificação de gestão de qualidade ISSO 9000;
 c) Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.
- 15.4 Deverão ser disponibilizados à CONTRANTE:
- a) Acesso via Web configurado por usuário Uso de login e senha pessoal
- para acesso por usuário:

 b) Informações Online Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- ignição; c) Controle de Percurso Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do
- veículo;
 d) Ferramentas de Localização Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização dos veículos. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
 e) Relatórios Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização deverá ser emitida mensalmente;
- 15.5 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos quando da apresentação da proposta de preços.

16.0 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos e nas horas trabalhadas de cada um dos veículos formecidos, comprovadas através de tickets a serem emitidos pela CONTRATADA, conforme modelo anexo a este Termo de Referência (Anexo B). Para efeito de medição, somente serão validados os tickets que apresentarem visto da fiscalização
- 16.2 Aos boletins de medição mensal deverão ser obrigatoriamente acostados os relatórios gerados pelo sistema de monitoramento como forma de comprovação das horas efetivamente trabalhadas.
- 16.3 Deverão também ser anexadas aos boletins de medição, fotos das caçambas fornecidas, que demonstrem a prestação dos serviços contratados, nas quais deve ser possível a visualização da placa do veículo, bem como do local de atuação.

17.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVICOS

- 17.1 − É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 17.1.1. É vedada a subcontratação completa.
 - 17.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, que não constituem parcela principal da contratação:





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31

Secretaria de Manuferecio



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

 a) A subcontratação dentro do limite máximo estabelecido no item 16.1 somente poderá incidir sobre os veículos (caçambas), os quais nesses casos, não terão obrigatoriedade de serem de propriedade da CONTRATADA.

 b) Para os casos de subcontratação dos veículos, a mão de obra (motorista) deverá obrigatoriamente ser de responsabilidade da CONTRATATA.

17.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Elaborado por: Lúcio Mangleri Mat. SEMAN 026

Aprovado por: Luciano Sandes Diretor - DMI

14

Assinatura Eletrónica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26

20





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

ANEXO A - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS



15

Assinatura Eletrônica LUCIO SERGIO GARCIA MANGIERI - 23/02/2024 16:03:26





PMS SEMAN COSEL

Processo - SEMAN/DMI | Nº 242821/2023



ANEXO 2 DO TRAMITE 31



PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DMI – DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

ANEXO B - FICHA PARA CONTROLE DIÁRIO DE HORAS DE VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO					
Secretaria da Matematica da Matematica da Matematica da Matematica da Matematica da Matematica de Ma	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA				
			_		
	CONTROLE DIÁI	RIO DE VEÍCULOS			
EMPRESA CONTRATADA:					
DATA:					
EQUIPAMENTO:					
PLACA:					
LOCAL DO SERVIÇO:					
INÍCIO:					
TÉRMINO:					
TOTAL DE HORAS:					
ASS. OP	ERADOR	ASS. FISCALIZ	AÇÃO SEMAN		

16







PMS SEMAN COSEL

ANEXO II

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RAZAO	SOCIAL DO FORNECEI	DOR					
ENDER	EÇO						
TEL		EAW.				PREGÃO N.º	
TEL.:		FAX:				XXX/2023	
NOME/O	CONTATO:						
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANT	PÇ UNIT.	PÇ . TOTAL	
001							
002							
003							
	TOTAL GE	RAL (R\$)					
SOLICITANTE/PROCESSO N°XXX/2023-SEMAN		VALIDADE DA PROPOSTA DA		DA I	ZO DE INÍCIO PRESTAÇÃO S SERVIÇOS		
	que no preço cotado estão e outros gravames que pos		ore o ob			rete, seguro, taxas,	
	Data		Assina	atura/carim	bo		





PMS SEMAN COSEL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa)	
inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a)	, portador da carteira de identidade nº
, e do CPF nº	, sediada (endereço completo)
, DECLA	ARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
	54/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para goso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer anos.
Ressalva: emprega menor, a partir d	le 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, as	sinalar a ressalva acima.
(cidade), de (nome e nº de identidade do declara	





PMS SEMAN COSEL

Modalidade de Licitação Número

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:
Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:
() Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa. de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de ser aplicado a teor da Lei Federal nº 8.666/93. Com suas alterações.
Tactiveis de sei apricado a teor da Lei rederar ir 6.000/75. Com suas afterações.
() Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
() Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à
() Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.





PMS SEMAN COSEL

ANEXO V

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SEMAN – SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DO SALVADOR COSEL - COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome (representante legal):		
RG nº:	Órgão Emissor:	
CPF nº:		
Pessoa Jurídica:		
CNPJ nº:		
End:		
Email:		
Telefone fixo:		
Telefone celular:		-
Local e data:		
Assinatura e Carimbo/CNPJ		

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.





PMS SEMAN COSEL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº., quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEMAN antes da abertura oficial das propostas;
- (f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

, em _	_ de	de





PMS SEMAN COSEL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu	,	representante	legal	da	empresa
	, intere	ssada em partic	ipar do	proc	edimento
licitatório relativo a	o PREGÃO ELETRONICO nº X	X/2023, realizad	do pela s	Secr	etaria de
Manutenção da C i	idade - SEMAN, DECLARO, so	b as penas da	lei, a in	iexis1	tência de
superveniência de fa	nto impeditivo à nossa participação	em licitações p	romovid	as po	or órgãos
ou Entidades Pública	as.				
Salvador, de	de .				
(Carimbo da empro	esa, nome e cargo da pessoa que as	ssina)			

SEMAN: Licitação nº 007/2023 Pregão Eletrônico nº 007/2023 Pág.41 de 57

PMS SEMAN COSEL

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de veículos pesados com motorista, combustível, manutenção, e monitoramento GPS integrado, a fim de atender às demandas operacionais da SEMAN na execução de serviços de manutenção, em diversos logradouros do município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços aqui contratados serão executados e pagos mediante conferência das faturas, confrontando-as com aqueles efetivamente entregues no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAN, às quais a CONTRATADA alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este Contrato decorre de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, nos termos e condições do Edital nº XXX/XXXX, cujo resultado foi homologado pelo SECRETÁRIO em XXXXXX e publicado no DOM nº XXXXX, de XXXXX, pág. XXXX, conforme consta do Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, submetendo-se as partes às disposições constantes no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decretos Municipais nº 32.652/2020, nº 13.724/2002, nº 15.611/2005, nº 15.814/2005 e nº 15.984/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que



PMS SEMAN COSEL

couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, na Lei Municipal nº 4.484/1992, as cláusulas e condições aqui estabelecidas e as determinações da SEMAN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1 Os preços unitários correspondentes à prestação dos serviços são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- **5.1** Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX), resultante da multiplicação das quantidades de serviços estimados pela CONTRATANTE, constantes da planilha orçamentária, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.
- **5.2** Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.
- **5.3** O valor total contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA representa apenas estimativa, não se obrigando o CONTRATANTE a demandar o quantitativo integral dos serviços, podendo este demandar quantidade menor sem que a CONTRATADA possa pleitear qualquer ressarcimento ou reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
560002	216800	33.90.39	1.500.1 1.501.1 2.500.1 2.501.1

6.1 As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2024. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente junto à agência bancária, **exclusivamente**, **em agência do Banco do Bradesco**, que deverá ser indicada pela CONTRATADA, em atendimento ao Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 05, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e de acordo com os procedimentos da Secretaria.
- **7.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



PMS SEMAN COSEL

- **7.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- **7.4** Após a prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/Fatura à SEMAN, para as providências quanto ao pagamento que será efetuado após protocolização da adequada documentação, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da SEMAN.
- **7.5** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.265, de 14 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

- **8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2023.
- **8.2** Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMAN

9.1 Constituem direitos e prerrogativas da SEMAN, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução dos serviços objeto, rejeitando, em todo ou parte, aqueles que estiverem em desacordo com as cláusulas pactuadas.
- 10.2 Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.





PMS SEMAN COSEL

- **10.3** Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA.
- **10.4** Efetuar o pagamento referente ao objeto do Contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.
- 10.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- **10.6** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- **10.7** Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- **11.2** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 11.3 Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **11.5** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.
- 11.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc.
- 11.7 Fornecer equipamento de proteção individual EPI's.





PMS SEMAN COSEL

- **11.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **11.9** Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.
- **11.10** Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 11.11 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- **11.12** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.13 Comunicar por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 11.14 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.15 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato.
- **11.16** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.17 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.
- 11.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- **11.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 11.20 Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 11.20 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.





PMS SEMAN COSEL

- **11.21** Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH Carteira Nacional de Habilitação, na devida categoria, devidamente regularizada;
- 11.22 Utilizar veículos previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, e em conformidade com as características técnicas definidas no item 7.1 do Termo de referência.
- **11.23** Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) equipamento de comunicação móvel;
 - b) crachás de identificação;
 - c) uniformes padronizados;
 - d) acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's,
- 11.24 Orientar seus empregados quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;
- 11.25 Correrá às custas da contratada o aparelhamento dos operadores/motoristas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, bem como as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, FGTS, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.
- 11.26 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados à CONTRTANTE.
- 11.27 A CONTRATADA deverá manter em perfeito funcionamento em todos os veículos disponibilizados à CONTRATANTE, sistema de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificação no Termo de Referência.
- 11.28 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- **11.29** A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.
- 11.30 A contratada deverá, quando necessário, disponibilizar os veículos em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à contratante. Os veículos deverão ser apresentados em local previamente designado pela contratante, com antecedência mínima de 15 minutos, por motoristas devidamente habilitados.
- 11.31 Atendendo aos ditames legais, pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no CTF/APP as de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B da IN nº 06/2013, por este motivo, a licitante deverá apresentar Certidão de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou



PMS SEMAN COSEL

Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitida pelo IBAMA, a fim de corroborar sua adequação as questões ambientais.

- **11.32** A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, pelo descarte em local adequado, dos resíduos a serem transportados.
- **11.33** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui plenas condições de atender a prefeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

12.1 Os veículos a serem disponibilizados à CONTRATADA, deverão atender às especificações e quantidades mínimas contidas na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE DE HORAS
Veículo tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de 6 m3, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível, por um período de 365 dias, trabalhando em média 8 horas por dia. Ano de fabricação igual ou superior a 2019. Os Veículos deverão ser equipados com monitoramento GPS integrado (original ou instalado).	5.103,00
Veículo tipo caminhão basculante (caçamba) trucado, com capacidade mínima de 10m3, inclusive bota-fora, motorista e fornecimento de combustível, por um período de 365 dias, trabalhando em média 8 horas por dia. Ano de fabricação igual ou superior a 2019. Os Veículos deverão ser equipados com monitoramento GPS integrado (original ou instalado).	19.465,00

- **12.2** Por determinação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá disponibilizar o mínimo de 10 (dez) veículos para cada item, de forma simultânea, para atendimento das demandas da Secretaria.
- **12.3** Por determinação da CONTRATANTE, a qualquer tempo, os veículos fornecidos pela CONTRATADA poderão ser identificados em suas laterais, por meio de adesivos, conforme especificado no anexo A do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA arcar integralmente com os custos relativos à confecção e instalação dos adesivos.
- **12.4** Todos os veículos deverão ser equipados com GPS (original ou instalado) com acesso remoto via WEB, a fim de permitir o rastreamento e controle de uso, bem como guia para localização de locais e endereços.
- **12.5** A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a situação de regularidade de cada veículo perante os órgãos competentes.
- 12.6 Não será exigível que os veículos fornecidos sejam de propriedade da empresa Contratada.





PMS SEMAN COSEL

- 12.6.1 Nos casos em que os veículos não forem de propriedade da empresa CONTRATADA, a mesma ficará ciente que deverá apresentar toda documentação exigida para fins de medição e de comprovação de sua legitimidade para locar os veículos.
- **12.7** A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da emissão da ordem de serviço para disponibilizar os veículos solicitados pela CONTRATANTE, em quantidade e conformidade com especificações contidas no Termo de Referência.
- **12.8** Os veículos deverão ser disponibilizados nos locais definidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos veículos para os locais designados.
- **12.9** Os locais a que se refere o item acima estarão situados dentro dos limites do município de Salvador/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada deverá prestar caução, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.
- **13.2** Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.
- **13.3** Caso haja necessidade de alteração justificada do valor do contrato por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará obrigada a realizar a readequação da garantia.
- **13.4** A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1 As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos e nas horas trabalhadas de cada um dos veículos fornecidos, comprovadas através de tickets a serem emitidos pela CONTRATADA, conforme modelo anexo ao Termo de Referência (Anexo B). Para efeito de medição, somente serão validados os tickets que apresentarem visto da fiscalização da SEMAN.
- **14.2** Aos boletins de medição mensal deverão ser obrigatoriamente acostados os relatórios gerados pelo sistema de monitoramento como forma de comprovação das horas efetivamente trabalhadas.
- 14.3 Deverão também ser anexadas aos boletins de medição, fotos das caçambas fornecidas, que demonstrem a prestação dos serviços contratados, nas quais deve ser possível a visualização da placa do veículo, bem como do local de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS



PMS SEMAN COSEL

- **15.1** Todos os veículos deverão estar equipados com dispositivos (originais ou instalados) de rastreamento e monitoramento via satélite, através de Sistema de Posicionamento Global (GPS), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **15.2** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, acesso via Web ao software de monitoramento, por meio do qual se obterá:
 - a) Hodômetro;
 - b) Tempo de funcionamento do motor;
 - c) Rastreio de rotas;
 - d) Velocidade média;
 - e) Velocidade máxima;
 - f) Paradas;
 - g) Localização atual;
 - h) Localizações anteriores;
 - i) Distâncias percorridas.
- **15.3** As informações sobre as localizações dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM, disponibilizando os recursos de mapeamento digital. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:
 - a) Possuir central de monitoramento 24horas em Salvador;
 - b) Possuir certificação de gestão de qualidade ISSO 9000;
 - c) Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.

15.4 Deverão ser disponibilizados à CONTRANTE:

- a) Acesso via Web configurado por usuário Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário:
- b) Informações Online Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) Controle de Percurso Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) Ferramentas de Localização Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização dos veículos. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- e) Relatórios Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização deverá ser emitida mensalmente;
- **15.5** O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos quando da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Manutenção e Infraestrutura (DMI) da SEMAN, mediante a mediante a Coordenadoria de Drenagem, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se a prestação de serviços realizada pela CONTRATADA atende as



PMS SEMAN COSEL

especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas inconformidades.

- **16.2** Caberá à fiscalização da SEMAN vistoriar todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA antes da assinatura primeira ordem de serviços, de modo a verificar a conformidade destes, com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- **16.3** A fiscalização também será responsável por inspecionar mensalmente os veículos fornecidos pela contratada para verificar as condições de operação e funcionamento, de modo a permitir uso seguro em via pública.
- **16.4** A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas nos veículos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões afetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- **18.1** Dar-se-á a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:
 - a) Requerer falência;
 - b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
 - d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;
- **18.2** O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.





PMS SEMAN COSEL

18.2.1 Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EFICÁCIA

19.1 O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **20.1** A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do **CONTRATADO**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:
 - 20.1.1. Advertência;
 - **20.1.2**. Multa;
 - **20.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **20.2** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - **20.2.1**. Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base as obrigações contratuais previstas;
 - **20.2.2**.Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
 - 20.2.3. Nos casos previstos nos itens 19.4.1 e 19.5.3 deste contrato.
- 20.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto:
 - b) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - **20.3.1** Quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para prestação do serviço.
 - **20.3.2** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.
- **20.4** Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
 - **20.4.1**. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



PMS SEMAN COSEL

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRA	ıÇÃO	GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da SEMAN para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Cometimento de infração de trânsito (multas) pelo motorista da empresa Contratada.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas	01
	atribuições; por empregado e por dia.	
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por	01
	ocorrência.	
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus	01
	funcionários; por ocorrência.	
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se	02
	negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por	02
	ocorrência.	
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados	02
	os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato	03



PMS SEMAN COSEL

	ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela	04
	obra, por dia.	
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	
24	Sinistro nos veículos locados.	03
25	Descarte de resíduos em local inadequado.	06
26	Utilização dos veículos locados, no mesmo horário medido, para prestação de serviços	06
	para outros clientes e/ou contratos.	

- **20.5** Quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas, conforme a Tabela 3 abaixo.
 - **20.5.1** A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
 - **20.5.2** A(s) multa(s) por atraso injustificado na prestação dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com as obrigações contratuais previstas.
 - **20.5.3** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o **CONTRATADO** a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
	(sobre o valor previsto a ser executado no mês)	
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
2	0,30%	brando e intermitente
2	0,50%	grave e eventual
3	0,3070	brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
3	0,9070	mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

- **20.5.4** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
 - 20.5.5 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.



PMS SEMAN COSEL

- **20.5.6** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- **20.5.7** A multa poderá ser aplicada no decorrer da execução contratual, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- **20.5.8** No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado na medição mensal.
- **20.5.9** Se o **CONTRATADO** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- **20.5.10** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- **20.6** Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - **20.6.1** Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá será configurada a inexecução parcial do objeto.
- **20.7**. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **20.8**. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- **20.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando houver inexecução total do objeto, passível de análise de Processo Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **21.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 21.2 É vedada a subcontratação total.
- **21.3** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, que não constituem parcela principal da contratação:
- **21.3.1** A subcontratação dentro do limite máximo estabelecido no item 14.1 somente poderá incidir sobre os veículos (caçambas), os quais nesses casos, não terão obrigatoriedade de serem de propriedade da CONTRATADA.
- **21.3.2** Para os casos de subcontratação dos veículos, a mão de obra (motorista) deverá obrigatoriamente ser de responsabilidade da CONTRATATA.



PMS SEMAN COSEL

- **21.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **21.5** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- **22.2** A contratada deverá, quando necessário, disponibilizar os veículos em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à contratante. Os veículos deverão ser apresentados em local previamente designado pela contratante, com antecedência mínima de 15 minutos, por motoristas devidamente habilitados.
- **22.3** Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMAN. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.
- **22.4** Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação e anexos, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2023 e o Procedimento Administrativo nº 242821/2023.
- **22.5** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vitimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **23.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado, através de aditivo, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.2 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.
 - **23.2.1** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.





PMS SEMAN COSEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

- **24.1** As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **24.2** E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador,	de	de 2024.
CONTRATANTE		
CO	NTRATA	DA